PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI Nº 2170/2014

"Dispõe sobre a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos servidores públicos, ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos e Secretários da Administração Direta Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE".

O povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos, ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos e Secretários da Administração Direta Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Autarquia Municipal criada pela Lei 1.035/90, a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário de 2014, sobre seus atuais vencimentos, no pagamento a ser efetuado no mês de julho do corrente ano, com fulcro no Art. 7º, inciso VIII da Constituição Federal e Súmula nº 120 do TCMG.

Parágrafo único – É facultativo ao servidor municipal o direito de não receber a antecipação, sendo necessário que o mesmo requeira a dispensa através de ofício protocolado perante o Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal até o dia 16 de julho do corrente ano.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 09 de julho de 2014.

WILSON MAREGA CRAIDE
Prefeito Municipal

Protocolado
Em
09/07/2014
às 10.30 horas

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data 09/07/2014.

Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) Lei nº 2170/2014 no quadro de aviso do Municipio.

Piumhi, 09 / Julho / 14